OFÍCIO Nº 1.089/2023

Em 12 de dezembro de 2023

Assunto: RESPOSTA/FAZ (DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2023)

EXPEDIENTE
14/12/23

Excelentíssimos Senhores,

Pelo presente vimos registrar o recebimento do Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos exarado no Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023, em que nos é solicitado que "(...) *manifeste interesse na formulação de consulta ao TCEMG para que emita parecer sobre a seguinte controvérsia (....)".*

Na oportunidade, temos a informar-lhes que a matéria que se pretende enviar para consulta ao TCEMG constitui caso concreto, que não é passível de análise pelo referido Tribunal em sede de consulta, posto que as mesmas são questionamentos feitos ao Tribunal de Contas sobre matérias de sua competência que tenham repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial e que o Tribunal responde às Consultas, na forma de parecer, que tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, não de fato ou de caso concreto, mas a orientação dada prevalecerá quando do exame do caso concreto correspondente, conforme informação extraída do site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nesta data.

Ao ensejo, esclarecemos que não cabe a esta Presidência fazer juízo de valor acerca da existência de interesse na suspensão da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023, até que seja formulada consulta ao TCEMG, posto que há impedimentos do Regimento Interno do referido Tribunal para fazê-la.

Outrossim, cabe esclarecer, ainda, que a esta Presidência cabe dar andamento à tramitação das matérias legislativas submetidas a esta Casa, desde que as mesmas em sua tramitação observem as normas regimentais, em especial aquelas

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Dez-2023-10:39-049009-1/1

atinentes às competências das comissões permanentes, conforme dispõe o artigo 109 do Regimento Interno.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Aos Senhores Vereadores
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/

EXPEDIENTE
14 / 12 / 23

Comunicado nº 401/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2023	Estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m² localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681